

1. **Processo nº:** 3339/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável (eis):** LEANDRO EVARISTO DA SILVA - CPF: 02483059139
MARIA AUXILIADORA DA PAIXAO AIRES - CPF: 32036132120
RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 47657260106
VANESSA VANCETTO NAZATO - CPF: 35440413839
4. **Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS
5. **Distribuição:** 4ª RELATORIA

8.3. Desta forma, considerando os termos do referido Acórdão, remeto os autos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para que emita Relatório Complementar à Análise de Prestação de Contas 273/2020 (evento 5), com a necessária individualização de todas as condutas, em relação às irregularidades apontadas no item 7- Conclusão.

Em cumprimento ao que determina o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, em atendimento ao **Despacho nº 208/2024-RELT4**, está Coordenadoria de análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, após análise das justificativas apresentadas pelo Senhor **Leandro Evaristo da Silva** Gestor no período de 02/01 a 01/07/2019 e da Senhora **Maria Auxiliadora da Paixão Aires**, Gestora no período de 02/07 a 31/12/2019, referente ao exercício financeiro de 2019 – Gestores à época, informamos a individualização de condutas :

6.2.1 Senhora **Maria Auxiliadora da Paixão Aires**, Gestora no período de 02/07 a 31/12/2019 e **Vanessa Vancetto Nazato**, responsável pelo Controle Interno à época, ambas do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2019, para que apresentem defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 273/2020 e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue abaixo:

I) A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 17,42% estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei nº 8212/1991. (Item 4.1.3 do relatório;

II) Déficit financeiro na Fonte de Recurso: 0040 - Recursos do ASPS (R\$ 9.383,07) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do relatório);

III). As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.2.5.1 do relatório);

IV) Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.2.5.3 do relatório);

V). Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.1 do relatório).

6.2.1 Senhor Leandro Evaristo da Silva, Gestor no período de 02/01 a 01/07/2019, Senhora Vanessa Vancetto Nazato, responsável pelo Controle Interno à época, ambas do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2019, para que apresentem defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 273/2020 e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue abaixo:

I) No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.976,45, em desacordo com os arts. 60, 63 e 65, da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2. do relatório);

8.4. Após, que seja encaminhado à Relatoria para providências subsequentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELPIDES CUNHA DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239121

Código de Autenticação: e72a450572c982cf4ef1fe2ffce5756 - 22/03/2024 11:33:04